Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 1749 – DATA 19/07/2025

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- DECRETO INDIVIDUAL
- LICITAÇÃO
- PORTARIA

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

DECRETO INDIVIDUAL

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 880/2025

"Declara Vacância para posse em outro cargo público inacumulável".

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando o Parecer Jurídico nº 109/2025, da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que opinou favoravelmente, com fundamento na LC nº 01/94 e, por analogia, a Lei nº 8.112/90, as quais disciplinam os institutos da recondução e da vacância para posse em outro cargo público inacumulável e, em observância à Jurisprudência do Colendo STJ sobre a matéria, pelo deferimento do pedido de vacância para posse em outro cargo público inacumulável do servidor efetivo e estável Aoliabe Elon Costa Silva, para efetivação e regular matrícula no curso de formação de oficiais, Aluno Oficial PM, do quadro de praça especiais da Polícia Militar da Bahia, conforme arts. 9, II, b, 16, c, 19 e 20 da Lei Estadual n° 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia);

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, a contar de 21 de julho de 2025, a vacância do cargo público de **Técnico Legislativo Administrativo Municipal**, ocupado pelo servidor **AOLIABE ELON COSTA SILVA,** matrícula 2338, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos dos arts. 8º, VI; 26, § 3º; 41, todos da LC nº 01/1994 de Feira de Santana, e, subsidiariamente, o art. 33, VIII, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto será pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3°. A Gerência de Recursos Humanos desta Câmara providenciará o desligamento de cargo público efetivo, com geração de vaga e cálculo de verbas laborais devidas, dando-se imediata ciência deste Decreto ao servidor, em tudo observando as formalidades legais.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 21 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 18 de julho de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima
- Presidente -

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado
diretamente no portal www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 14.488.415/0001-60, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 122 – Centro, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.026-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. Marcos Antonio dos Santos Lima, vem tornar público aos interessados que irá realizar o Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é: Contratação de Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços exclusivo de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, a disposição, comissionados, estagiários e vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela Administração, centralização financeira, pagamento de fornecedores e credores e, sem exclusividade crédito consignado com desconto em folha, para atender a demanda da Câmara Municipal de Feira de Santana/BA pelo período de 60 (sessenta) meses.

Data da sessão: 01/08/2025 às 10h (horário de Brasília)

O Edital contendo as instruções estará disponível aos interessados a partir do dia 21 de julho do corrente ano nos sites do BLL Compras: https://bllcompras.com/, Portal da Transparência: https://www.feiradesantana.ba.leg.br/editais e no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais.

Feira de Santana, Estado da Bahia - 18 de julho de 2025

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

Presidente

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado
diretamente no portal www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

PORTARIA

ATO DO PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 141/2025
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

INSTITUI A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Municipal nº 4.307, de 27 de junho de 2025,

Considerando os artigos 19 a 24 da referida Lei, que instituem o Programa de Estágio no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a necessidade de estruturar mecanismos internos de acompanhamento, padronização e aprimoramento da experiência formativa proporcionada aos estagiários;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Feira de Santana, com a finalidade de contribuir para o pleno desenvolvimento do programa e a observância das normas legais e institucionais pertinentes.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Fábio Rodrigues da Silva, Diretor Geral – Matrícula 3696;

II – Eurico Agostinho Santana Neto, Procurador Geral – Matrícula 4091;

III – Veruska Lima Rangel, Gerente Administrativo – Matrícula 3779;

IV – Romero de Oliveira Silva, Técnico Legislativo Administrativo Municipal – Matrícula 2861;

V – Geruza Gomes dos Santos, Coordenação de Contas e Contratos – Matrícula 4295.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Propor sugestões para a regulamentação do Programa de Estágio, nos termos do art. 24 da Lei nº 4.307/2025;

II – Colaborar na elaboração e atualização do modelo-padrão do Termo de Compromisso de Estágio, observando as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e da legislação municipal vigente;

III – Orientar a padronização do Plano de Atividades do Estagiário (PAE), auxiliando os supervisores na definição das atividades compatíveis com a formação do educando;

IV – Acompanhar a execução do programa, a qualidade das atividades desenvolvidas e a regularidade da documentação exigida;

V – Sugerir critérios técnicos e pedagógicos para a supervisão e avaliação dos estagiários;

VI – Colaborar com a definição e a aplicação dos critérios de inclusão previstos em lei, especialmente quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, autodeclarados negros ou indígenas;

ASSINADO DIGITALMENTE
O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado
diretamente no portal www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

VII – Opinar sobre minutas de convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino, quando necessário;

VIII – Colaborar com a organização técnico-administrativa dos instrumentos exigidos para a formalização do estágio, observada a legislação vigente;

IX – Identificar boas práticas e propor medidas que fortaleçam o caráter educativo do estágio no contexto da Administração Pública.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 15 de julho de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515
Dados: 2025.07.18 20:27:34 -03'00'

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania